

N/ Ref. CIRCULAR 016/2020

V/ Ref.

Data: Porto, 2020/08/04

ASSUNTO: APOIO EXTRAORDINÁRIO RETOMA DE ACTIVIDADE

Exmos. Senhores:

O DL n.º 46-A/2020, de 30 de Julho, veio criar o **apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade**, destinado às empresas que, em consequência da pandemia, se encontram em situação de crise empresarial. O acesso ao apoio pressupõe a verificação de uma quebra de faturação igual ou superior a **40 %** no mês civil completo imediatamente anterior ao mês civil a que se refere o pedido inicial de apoio ou de prorrogação, face:

- ao mês homólogo do ano anterior;

O empregador pode aceder ao **apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade** com **redução temporária do período normal de trabalho (PNT)** de todos ou alguns dos seus trabalhadores. (Não há lugar a suspensão dos Contratos de Trabalho como no Lay Off simplificado). Durante a redução do PNT, a entidade empregadora tem direito a um apoio financeiro exclusivamente para efeitos de pagamento da compensação retributiva aos trabalhadores abrangidos pela redução. O empregador tem também direito à **isenção ou dispensa parcial do pagamento de contribuições** a seu cargo relativas aos trabalhadores abrangidos, calculadas sobre o valor da compensação retributiva.

Montantes a que o trabalhador tem direito:

Durante a redução do PNT, o trabalhador tem direito à retribuição correspondente às **horas de trabalho prestadas**.

Durante aquele período, o trabalhador tem ainda direito a uma compensação retributiva mensal (até 3 RMMG), no valor de:

- Agosto e Setembro:

2/3 da sua retribuição normal ilíquida correspondente às horas não trabalhadas;

- Outubro a Dezembro:

4/5 da sua retribuição normal ilíquida correspondente às horas não trabalhadas.

Valor do apoio concedido pela Segurança Social:

A retribuição devida pelas horas de trabalho prestadas é paga integralmente pela empresa.

Horas trabalho prestadas: 100% pagas pela entidade empregadora.

Horas de trabalho não prestadas:

O apoio da Segurança Social corresponde a **70 %** da compensação retributiva - **70% - Segurança Social / 30% - Entidade Empregadora**

Quebra de faturação seja igual ou superior a 75%, o empregador tem direito a um apoio adicional correspondente a **35%** da retribuição normal ilíquida pelas horas trabalhadas devidas a cada trabalhador com redução do PNT.

Redução do período normal de trabalho:

Agosto e Setembro:

Quebra de faturação igual ou superior a **40 %**, a redução do PNT, por trabalhador, pode ser, no máximo, de **50 %**;

Quebra de faturação igual ou superior a **60 %**, a redução do PNT, por trabalhador, pode ser, no máximo, de **70 %**.

Outubro a Dezembro:

Quebra de faturação igual ou superior a **40 %**, a redução do PNT, por trabalhador, pode ser, no máximo, de **40 %**;

Quebra de faturação igual ou superior a **60 %**, a redução do PNT, por trabalhador, pode ser, no máximo, de **60%**.

Condições é concedida a isenção ou dispensa parcial do pagamento das contribuições:

- Agosto e Setembro:

Isenção total das contribuições relativamente aos trabalhadores, no caso de micro, pequenas e médias empresas;

- Outubro a Dezembro

Dispensa parcial de 50 % do pagamento das contribuições relativamente aos trabalhadores, no caso de micro, pequenas e médias empresas.

Duração do apoio

A redução do PNT tem a duração de **1 mês civil**, sendo prorrogável mensalmente até **31 de dezembro de 2020**.

Procedimentos deve a entidade empregadora adotar para aceder ao apoio:

Para efeitos de aplicação da redução temporária do PNT, o empregador comunica, por escrito, aos trabalhadores a abranger pela respetiva decisão, a percentagem de redução por trabalhador e a duração previsível de aplicação da medida, ouvidos os delegados sindicais e comissões de trabalhadores, quando existam.

Atentamente